

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 24 DE MAIO DE 2010

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí, e o Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, que fixa a remuneração dos trabalhadores em educação básica do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, no que se refere à Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO

Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	510,00	515,00	520,00	525,00	530,00
II	A	B	C	D	E
	535,00	540,00	545,00	550,00	555,00
III	A	B	C	D	E
	575,00	600,00	625,00	650,00	675,00

(NR)"

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, no que se refere à Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

"GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	510,00	515,00	520,00	530,00	550,00
II	A	B	C	D	E
	575,00	600,00	625,00	650,00	675,00
III	A	B	C	D	E
	700,00	715,00	730,00	745,00	760,00

(NR)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de MAIO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 24 DE MAIO DE 2010

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL Cargo de Agente Operacional de Serviços

CLASSE	SITUAÇÃO NOVA ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I	Auxiliar de Serviços de Vigilância	2.400	Ensino Fundamental
I	Auxiliar de Serviços Gerais	4.100	Ensino Fundamental
I	Auxiliar de Alimentação Escolar	260	Ensino Fundamental
II	Motorista	120	Ensino Fundamental
TOTAL		6.880	

(NR)"

"ANEXO II GRUPO OCUPACIONAL AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS Cargo de Agente Técnico de Serviços

CLASSE	SITUAÇÃO NOVA ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I	Técnico de Apoio Administrativo	1.550	Ensino Médio
II	Técnico em Multimeios Didáticos	50	Ensino Médio Profissionalizante
II	Técnico em Administração Escolar	600	Ensino Médio Profissionalizante
TOTAL		2.200	

(NR)"

"ANEXO III GRUPO OCUPACIONAL AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS Cargo de Agente Superior de Serviços

CLASSE	SITUAÇÃO NOVA ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I	Téc. em Assuntos Educacionais	200	Curso Superior na área das Ciências Humanas e Pedagogia
I	Administrador	36	Curso Superior na respectiva área de atuação com registro no
I	Analista de Informática	20	
I	Nutricionista	35	Conselho Profissional da categoria, se existente
I	Engenheiro	05	
I	Contador	05	
I	Bibliotecário	25	
I	Arquiteto	02	
TOTAL		328	

(NR)"

Art. 2º A Lei Complementar nº 71, de 2006, passa a vigorar acrescida dos Anexos IV e V, com a seguinte redação:

"ANEXO IV CARGOS DO MAGISTÉRIO

CLASSE	CARGO NOVO	QUANTIDADE		HABILITAÇÃO EXIGIDA
		20 h	40 h	
SL I	Professor	09	136	Licenciatura Curta
SL, SE, SM e SD	Professor	5.300	12.800	Licenciatura Plena ou Licenciatura Plena acrescida de Especialização ou Mestrado ou Doutorado
SL, SE, SM e SD	Supervisor Pedagógico	350	190	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Pedagogia acrescida de Especialização ou Mestrado ou Doutorado
TOTAL MAGISTÉRIO		5.659	13.126	

(NR)"

**"ANEXO V
CARGOS/ESPECIALIDADES EM EXTINÇÃO**

CLASSE	SITUAÇÃO NOVA ESPECIALIDADE	QUANTIDADE		HABILITAÇÃO EXIGIDA
II	Auxiliar de Serviços Administrativos	250		Ensino Fundamental
III	Agente de Manutenção Especializada	50		Ensino Fundamental
III	Auxiliar de Produção Artística e Cultural	0		Ensino Fundamental
SUBTOTAL		300		
CLASSE	CARGO NOVO	20 h	40 h	HABILITAÇÃO EXIGIDA
A I	Professor	68	143	Sem habilitação para o magistério
A e B	Professor	358	3.903	Ensino Médio na Modalidade Normal ou Ensino Médio na Modalidade Normal acrescido de Estudos Adicionais
SL, SE, SM e SD	Técnico em Gestão Educacional	0	30	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Pedagogia acrescida de Especialização ou Mestrado ou Doutorado
SL, SE, SM e SD	Orientador Educacional	0	50	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Pedagogia acrescida de Especialização ou Mestrado ou Doutorado
TOTAL		426	4.126	

Art. 3º A Lei Complementar nº 71, de 2006, passa a vigorar acrescida dos arts. 133-A, 133-B, 133-C, 133-D, 133-E, 133-F, 133-G e 133-H, com a seguinte redação:

"Art.133-A. A especialidade Técnico em Alimentação Escolar, do Cargo de Agente Operacional de Serviços passa a ser denominada Auxiliar de Alimentação Escolar." (NR)

"Art.133-B. A especialidade Técnico em Manutenção de Infra-Estrutura Escolar, do Cargo de Agente Operacional de Serviços é extinta e os seus ocupantes passam a compor a especialidade Auxiliar de Serviços Gerais." (NR)

"Art.133-C. As especialidades Auxiliar de Serviços Administrativos, Agente de Manutenção Especializada e Auxiliar de Produção Artística e Cultural do cargo de Agente Operacional de Serviços serão extintas na medida em que ocorra vacância." (NR)

"Art.133-D. As especialidades Economista, Fonoaudiólogo, Médico, Sociólogo e Psicólogo do cargo Agente Superior de Serviços serão extintas na medida em que ocorra vacância." (NR)

"Art.133-E. Os ocupantes das classes C e D enquadrados na forma do art.21 desta Lei Complementar permanecerão na Classe SL, Nível I." (NR)

"Art. 133-F. As vagas destinadas às classes SL, SE, SM e SD do quadro do Magistério incluirão 2.236 (duas mil, duzentos e trinta e seis) vagas, a serem providas exclusivamente por acesso dos professores das classes A e B em virtude da política de formação de pessoal que destinará vagas em cursos de graduação através da Plataforma Freire." (NR)

"Art. 133-G. Os cargos de Técnico em Gestão Educacional e Orientador Educacional do quadro do Magistério serão extintos na medida em que ocorra vacância." (NR)

"Art. 133-H. As vagas das classes A e B serão extintas na medida em que ocorra vacância." (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de maio de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 712



LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 24 DE MAIO DE 2010

Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 41, caput e seus incisos I, IV, VI e VII, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. As trinta e três Varas da Comarca de Teresina, de entrância final, cada uma com um Juiz de Direito, repartem-se em:
I - VETADO;

IV - seis Varas de Família e Sucessões, por distribuição, cabendo a todos os seus titulares a celebração de casamento;

VI - oito Varas como abaixo se especifica e um Juizado, órgão da Justiça Ordinária, com competência cível e criminal, para julgar causas decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher - Lei Maria da Penha:

a) 1ª Vara Criminal de competência genérica, por distribuição, inclusive de cartas precatórias, rogatórias e de ordem;

b) 2ª Vara Criminal de competência exclusiva para as execuções penais e correedoria de presídio;

c) 3ª Vara Criminal de competência genérica, por distribuição, inclusive de cartas precatórias, rogatórias e de ordem;

d) 4ª Vara Criminal de competência genérica, por distribuição, inclusive de cartas precatórias, rogatórias e de ordem;

e) Transformação da 5ª Vara, extinguindo-a, em Juizado de competência cível e criminal, exclusivo para as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, mesmo que portadoras de deficiência física - Lei Maria da Penha, independentemente da idade da vítima;

f) 6ª Vara Criminal dos crimes de trânsito, de imprensa, crimes contra a ordem tributária, contra a economia popular, ordem econômica e consumidor; e, por distribuição, dos demais crimes e cartas precatórias, rogatórias e de ordem;

g) 7ª Vara Criminal, privativa de delitos sobre tráfico de drogas e de crimes sexuais praticados ou tentados contra crianças e adolescentes, bem como os definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e, por distribuição, dos demais crimes e cartas precatórias, rogatórias e de ordem, ressalvados:

1. a competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

2. os crimes tipificados na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

h) 8ª Vara Criminal, privativa de crimes sexuais praticados ou tentados contra idosos e portadores de deficiência física ou mental e dos crimes definidos no Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e, por distribuição, dos demais crimes e cartas precatórias, rogatórias e de ordem, ressalvados:

1. a competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

2. os crimes tipificados na Lei nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha;

i) 9ª Vara Criminal, com competência para o julgamento de crimes militares cometidos contra civis e de ações judiciais contra atos disciplinares militares e, por distribuição, dos demais crimes e cartas precatórias, rogatórias e de ordem;

VII - duas Varas da competência do Tribunal do Júri, cabendo à 2ª processar os crimes dolosos contra a vida e à 1ª, organizar e presidir o júri.

§ 3º Compõem a equipe multidisciplinar, com atuação no Juizado da Lei Maria da Penha:

I - 02 (dois) assistentes sociais, de provimento efetivo;

II - 02 (dois) psicólogos, de provimento efetivo;

III - 02 (dois) médicos, com especialização em psiquiatria, de provimento efetivo."

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 3.716, de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. As seis Varas da Comarca de Parnaíba, cada uma com um Juiz de Direito, repartem-se em:

I - duas Varas Cíveis, por distribuição, denominadas numericamente de 1ª e 2ª, cumulando a 1ª os feitos relativos a registros públicos e a 2ª, os processos de Infância e Juventude não referentes a atos infracionais;

II - 3ª Vara Cível, com competência exclusiva dos feitos da família;

III - 4ª Vara Cível, com competência exclusiva dos feitos da fazenda pública e precatórias;

IV - duas Varas Criminais, por distribuição, denominadas numericamente de 1ª e 2ª.

§ 1º Cabem, privativamente, à 1ª Vara Criminal as atribuições do Tribunal do Júri, execuções penais, habeas corpus e as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher. A 2ª Vara Criminal tem competência privativa nos processos relativos a entorpecentes, atos infracionais praticados por adolescentes e cumprimento de precatórias.

§ 2º Haverá, ainda, na Comarca de Parnaíba, dois Juizados Especiais Cíveis e Criminais, cada um tendo como titular um Juiz de Direito de Entrância Final.

§ 3º Compõem a equipe multidisciplinar, com atuação na 1ª Vara Criminal, para as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - 02 (dois) assistentes sociais, de provimento efetivo;

II - 02 (dois) psicólogos, de provimento efetivo;

III - 02 (dois) médicos, com especialização em psiquiatria, de provimento efetivo."

Art. 3º Fica acrescido o art. 43-A à Lei nº 3.716, de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, com a seguinte redação:

"Art. 43-A. Na Comarca de Picos haverá seis Juizes de Direito, com titulares de cinco Varas e um Juizado Especial Cível e Criminal, tendo as Varas a seguinte competência:

I - 1ª e 2ª Varas, de competência, por distribuição, para os feitos cíveis, comerciais, de fazenda pública e registros públicos;

II - 3ª Vara, de competência exclusiva dos feitos de família, sucessões e infância e juventude, exceto atos infracionais;

III - 4ª e 5ª Varas, de competência, por distribuição, para todos os processos relativos a crimes e atos infracionais praticados ou tentados por adolescentes, cabendo à 4ª as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, e à 5ª os crimes dolosos contra a vida e as execuções penais.

Parágrafo único. Compõem a equipe multidisciplinar, com atuação na 4ª Vara, para as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - 02 (dois) assistentes sociais, de provimento efetivo;

II - 02 (dois) psicólogos, de provimento efetivo;

III - 02 (dois) médicos, com especialização em psiquiatria, de provimento efetivo."

Art. 4º Fica acrescido o art. 43-B à Lei nº 3.716, de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, com a seguinte redação:

"Art. 43-B. Na Comarca de Picos haverá seis Juizes de Direito, com titulares de cinco Varas e um Juizado Especial Cível e Criminal, tendo as Varas a seguinte competência:

I - 1ª e 2ª Varas, de competência, por distribuição, para os feitos cíveis, comerciais, de fazenda pública e registros públicos;

II - 3ª Vara, de competência exclusiva dos feitos de família, sucessões e infância e juventude, exceto atos infracionais;

III - 4ª e 5ª Varas, de competência, por distribuição, para todos os processos relativos a crimes e atos infracionais praticados ou tentados por adolescentes, cabendo à 4ª as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, e à 5ª os crimes dolosos contra a vida e as execuções penais.

Parágrafo único. Compõem a equipe multidisciplinar, com atuação na 4ª Vara, para as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- I - 02 (dois) assistentes sociais, de provimento efetivo;
II - 02 (dois) psicólogos, de provimento efetivo;
III - 02 (dois) médicos, com especialização em psiquiatria, de provimento efetivo."

Art. 4º VETADO.

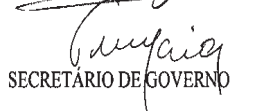
Art. 5º Enquanto não instalada a 5ª Vara da Comarca de Picos, os feitos de sua competência caberão à 4ª Vara.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º VETADO.

Art. 8ª Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de MAIO de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 713



LEI Nº 6.003, DE 24 DE MAIO DE 2010

Altera o Anexo Único da Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005, do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

I - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

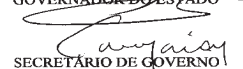
GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Auxiliar de Serviço de Vigilância	06	Ensino fundamental
02. Auxiliar de Serviços Gerais	14	Ensino fundamental
03. Motorista	14	Ensino fundamental c/CNH
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades:		
01. Agente de Defesa Agropecuária	300	Ensino médio profissionalizante de técnico em agropecuária
02. Técnico de Apoio Administrativo	160	Ensino médio c/treinamento específico
03. Técnico de Laboratório	07	Ensino médio c/treinamento específico
04. Técnico de Tecnologia da Informação	06	Ensino médio c/treinamento específico

III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS Cargo: Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Administrador	02	Curso Superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	02	Curso Superior de Ciências da Computação
03. Biólogo	02	Curso Superior de Biologia
04. Contador	02	Curso Superior de Ciências Contábeis
05. Comunicador Social	01	Curso Superior de Comunicação Social
06. Economista	02	Curso Superior de Ciências Econômicas
07. Fiscal Agropecuário (Engenheiro Agrônomo)	80	Curso Superior de Engenharia Agrônômica
08. Fiscal Agropecuário (Farmacêutico Bioquímico)	04	Curso Superior Farmacêutico / Bioquímica
09. Fiscal Agropecuário (Médico Veterinário)	140	Curso Superior de Medicina Veterinária
10. Fiscal Agropecuário (Engenheiro de Pesca)	05	Curso Superior de Engenharia de Pesca
11. Fiscal Agropecuário (Zootecnista)	17	Curso Superior de Zootecnia
12. Fiscal Agropecuário (Engenheiro Florestal)	01	Curso Superior na área do meio ambiente, no mínimo com especialização na área
13. Químico	01	Curso Superior de Química
14. Pedagogo	02	Curso Superior de Pedagogia
TOTAL	768	

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de MAIO de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 707



DECRETO Nº 14.212 DE 24 DE MAIO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 5.643.401,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

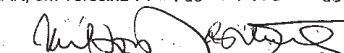
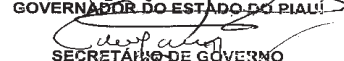
Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Fundação Rádio e TV Educativa do Piauí, Secretaria da Infraestrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Saúde/Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante - Corrente, Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina, Secretaria do Planejamento/Coordenadoria de Combate a Pobreza Rural, Secretaria da Administração, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI, Secretaria do Turismo/Piauí Turismo - PIEMTUR e Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, no valor de R\$ 5.643.401,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e um reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Excesso de Arrecadação das fontes: 12 - Recursos Diretamente Arrecadados, 13 - Recursos do SUS e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 24 de MAIO de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO

Diário Oficial

6



Teresina - Segunda-feira, 24 de maio de 2010 • Nº 96

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.212, de 24/05/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14201.12364182.197	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FO	3.3.90.38	00	200.000,00
14204.04122042.145	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO ANTARES	FO	3.3.90.47	00	400.000,00
16208.04122042.051	COORDENAÇÃO GERAL DO IDEPI	FO	3.3.90.14	12	40.000,00
16208.04122042.051	COORDENAÇÃO GERAL DO IDEPI	FO	3.3.90.39	12	270.000,00
17109.10302232.334	HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE	SO	4.4.90.51	13	771.091,00
17115.10122042.062	COORDENAÇÃO GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA	SO	3.1.90.16	13	300.000,00
19105.04122042.066	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE COMBATE À POBREZA RURAL	FO	3.3.90.30	00	50.000,00
19105.04244291.091	ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DO PCPR - FECOP	FO	3.3.90.36	00	50.000,00
21101.04122042.157	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FO	3.3.90.14	00	30.000,00
21101.04122051.199	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	3.3.90.14	00	15.000,00
21101.04122051.199	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	3.3.90.39	00	50.000,00
21101.04122051.199	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	4.4.90.51	00	57.000,00
21101.04122051.199	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	4.4.90.51	10	411.000,00
21101.04122051.199	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	4.4.90.52	00	50.000,00
21101.04122052.159	GESTÃO DE DOCUMENTOS	FO	3.3.90.35	10	580.000,00
21101.04122052.160	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FO	4.4.90.52	10	466.000,00
28101.04122042.304	COORDENAÇÃO GERAL DA SEMAR	FO	3.3.50.92	00	15.310,00
46201.26782381.361	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	FO	4.4.90.92	00	1.205.000,00
47101.23695401.322	ELABORAÇÃO DO PDITS DO PÓLO DAS ORÍGENS - PRODETUR/NEII	FO	3.3.90.35	00	18.000,00
47101.23695401.355	REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PDITS DO PÓLO COSTA DO DELTA - PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	00	15.000,00
47201.04122042.168	COORDENAÇÃO GERAL DA PIEMTUR	FO	3.3.90.92	00	200.000,00
47201.23695401.208	PROMOÇÃO, MARKETING E APOIO AO TURISMO	FO	3.3.90.39	10	400.000,00
48101.11128071.259	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SINE	FO	3.3.90.14	00	50.000,00
TOTAL					5.643.401,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.212 de 24/05/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14101.12361052.177	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO FUNDAMENTAL	FO	3.3.50.39	00	50.000,00
14101.12361052.177	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO FUNDAMENTAL	FO	4.4.50.51	00	300.000,00
14101.12362051.213	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS	FO	4.4.90.51	00	177.000,00
14101.12362052.178	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO MÉDIO	FO	4.4.90.52	00	200.000,00
14102.12361161.226	RECURSOS MATERIAIS E TECNOLÓGICOS DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.52	10	500.000,00
14201.12364182.196	ENSINO DE PÓS - GRADUAÇÃO	FO	3.3.90.39	00	150.000,00
14201.12364182.197	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FO	4.4.90.52	00	50.000,00
16202.17512371.008	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA 10 EM BOQUEIRÃO.	FI	4.4.90.51	00	48.000,00
16202.17512371.154	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	FI	4.4.90.51	00	353.000,00
16202.17512371.155	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	FI	4.4.90.51	00	129.000,00
16208.18541361.055	CONTENÇÃO DE CHEIAS DO RIO LONGÁ EM ESPERANTINA E MARATOA EM BARRAS	FO	4.4.90.51	10	457.000,00
16208.18544361.080	PERFURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS, CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DOMICILIAR NO ESTADO	FO	4.4.90.51	10	500.000,00
17115.10122042.062	COORDENAÇÃO GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA	SO	3.3.90.30	13	300.000,00
19105.04244291.093	FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS - FECOP	FO	4.4.50.51	00	100.000,00
28101.04122042.304	COORDENAÇÃO GERAL DA SEMAR	FO	3.1.90.11	00	15.310,00
45101.15451361.493	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	FO	4.4.90.51	10	150.000,00
45101.16482351.489	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	FO	4.4.90.51	10	250.000,00
46201.04122041.370	REFORMA DA SEDE DO DER - PI E DOS NÚCLEOS RODOVIÁRIOS	FO	4.4.90.51	00	300.000,00
46201.26782381.358	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	FO	3.3.90.39	00	200.000,00
46201.26782381.358	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.30	00	300.000,00
47101.23695401.346	IMPLEMENTAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	FO	3.3.90.92	00	33.000,00
TOTAL					4.562.310,00

**DECRETO Nº 14.213, DE 24 DE MAIO DE 2010**

Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, aprovado pelo Decreto nº 8.430, de 31 de outubro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de adequar a legislação estadual ao que prescreve o art. 18, VIII, da Lei Complementar Federal nº 132/2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o “caput” e o § 1º do art. 3º, do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, aprovado pelo Decreto nº 8.430, de 31 de outubro de 1991, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Penitenciário do Estado do Piauí é constituído de 10 (dez) membros do Corpo Deliberativo.

§ 1º

6) 01 (um) representante da Defensoria Pública da União no Estado do Piauí.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de MAIO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 711**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e considerando o teor do Ofício nº 1039/10, datado 12 de maio de 2010, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

R E S O L V E nomear **JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR** para o cargo de PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, para um mandato de 2 (dois) anos, a partir de 1º de junho de 2010 até 31 de maio de 2012.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de maio de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 709**ATOS DO PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO****DECRETOS DE 24 DE MAIO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ELANDIA DE ANDRADE SILVA, do Cargo em Comissão, de Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 24 de Maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO REINALDO REBELO SAMPAIO, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 24 de Maio de 2010.

OF. 708